



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.990 de 26 de maio de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

André José Kryrszczun	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 26 de maio de 2026, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº
5 Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.988, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 25/0435-0020197-8 – EMPRESA VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ DO**
11 **SUL LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 124286.**
12 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni
13 Luigi representante da SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria
14 em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores
15 Conselheiros, assistência e demais presentes. Relato: VIAÇÃO UNIÃO SANTA
16 CRUZ LTDA., foi notificada através de seu veículo de placas IXD 6811, no dia 25-09-
17 2025, na RSC 287 KM 86 – na execução do trajeto SANTA CRUZ DO SUL -
18 CANDELÁRIA, através do Termo de Notificação de Tráfego nº 124286, com base na
19 Resolução 8263/2024, Artigo 48, IV, b – Não portar original da nota fiscal ou sua
20 dispensa. No fato gerador, o agente fiscal descreve: No momento da abordagem do
21 veículo o condutor não portava nota fiscal referente ao serviço prestado no mês
22 08/2025. Em defesa prévia, a recorrente alega a nulidade do auto de infração pelo
23 fato do agente não ter considerado que o condutor portava a dispensa da nota fiscal
24 emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado. Requer a nulidade do auto de
25 infração ou a conversão da pena de multa em advertência. Este é o Relato. Ocasião
26 Sr. Eduardo Rafael Fleck se manifesta pela requente. VOTO Com parcial razão a
27

28
29 recorrente. Tendo em vista que a finalidade da norma visa preservar a arrecadação
30 do ICMS do Estado incidente sobre as operações de transporte, e considerando que
31 a recorrente possui a dispensa de nota fiscal diária, concedida pela Secretaria da
32 Fazenda do Estado, estou dando provimento ao recurso para converter a pena de
33 multa em advertência. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
34 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
35 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
36 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
37 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3**
38 **de votos:** - pela transformação em advertência o auto de infração nº124286,
39 aplicada a **EMPRESA VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ DO SUL LTDA.**.....
40 Conselheiro Wanderlei Rocha Rabello, Débora A. M. Alves e Thuany Martins Britz
41 representantes do Governo votaram em manter o auto de infração.....
42 **PROA – 25/0435-0017844-5 e anexos 25/0435-0018614-6 – EXPRESSO**
43 **FAXINALENSE LTDA - requer relevação do auto de infração nº 124206.**
44 Conselheiro relator solicita vistas, retorna na próxima sessão.....
45 **PROA - 26/0435-0003914-9 – EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. –**
46 **pedido de operação simultânea entre as linhas nº 2015, Caxias do Sul – Passo**
47 **Fundo e Linha nº 2383, Passo Fundo – Alpestre.**.....
48 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo
49 Michelin representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
50 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Neste expediente, a
51 empresa antiga UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, ATUALMENTE PLANALTO
52 TRANSPORTES , registrada neste Departamento sob nº 112, solicita operação
53 simultânea nas linhas: Linha 2015 CAXIAS DO SUL – PASSO FUNDO LINHA 2383
54 PASSO FUNDO - ALPESTRE O pedido visa atender a o PROA-25/0435-0015254-3,
55 onde foi solicitado que a empresa faça a solicitação da OPERAÇÃO SIMULTÂNEA,
56 a fim de substituir a autorização em vigência do CONSELHO DE TRÁFEGO 109/01-
57 DAER - 3.794/97.8. Conexão de linhas 2015 CAXIAS DO SUL - PASSO FUNDO E
58 2383 - PASSO FUNDO ALPESTRE. Tal medida visa, atualizar o modelo de
59 operação atual, unificando as linhas citadas e visando maior eficiência e melhor
60 atendimento à demanda dos passageiros e rodoviárias Foram recebidas as
61 manifestações: Manifestações Bento Gonçalves: A empresa impugnante aponta que
62 não foram mencionadas as restrições de mercado, e que se forem mantidas as
63 mesmas não tem nada a opor ao pedido . RÉPLICA: Não houve replica. Informamos
64 que mesmo que não tenham sido mencionadas as restrições, elas permanecem
65 vigentes na linha, para a retirada se faz necessário pedido específico, o que não
66 ocorre neste caso. Tendo vista da solicitação ser de materialidade do Egrégio
67 Conselho de Tráfego , a DTP encaminha o presente para análise e deliberação. Em
68 sequência o Sr. Paulo Pertersen se manifesta pela requerente e Adv. Carlos
69 Eduardo Baethgem pela Empresa bento Gonçalves de Transportes Ltda. VOTO: De
70 forma favorável ao pedido postulado pela requerente, visto que a operação já ocorre
71 com a conexão e estão buscando a regularização da operação possibilitando a
72 emissão de uma única passagem sem a necessidade de emissão de dois bilhetes.
73 Conselheiro revisor acompanha o voto da relata e salienta que seja nas grades de
74 horários, seja colocada a restrição para evitar problemas futuros a pedido da
75 empresa impugnantes. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
76 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
77 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
78

RES.nº
8599/26

79

80 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos

81 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**

82 **de votos:** - favorável ao pedido de operação simultânea entre as linhas nº 2015,

83 Caxias do Sul – Passo Fundo e Linha nº 2383, Passo Fundo – Alpestre, mantendo

84 as restrições imposta nas linhas.....

85 **PROA – 25/0435-0021190-6 – EMPRESA CONCEITO TRANSPORTES**

86 **EXECUTIVOS LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 125613.....

87 Relato e da revisão Eduardo Michelin representante do FETERGS e Felipe Sousa

88 representante do governo. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em

89 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Sr. Presidente , Srs. Conselheiros ,

90 processo se trata o presente expediente, de Recurso a notificação nº 125613, a

91 empresa Conceito Transporte Executivos Ltda., registro 10438 no DAER, que

92 realizava viagem especial Candelária x Caxias do Sul em 11/10/2025 às 17:30hs.,

93 quando “no momento da abordagem o condutor não possuía vínculo empregatício

94 com a empresa Proprietária do veículo” , com base na Resolução CT 8265/2024,

95 Artigo 48, Grupo V, Aliena L Em seu recurso, a empresa contesta o fato gerador,

96 alegando que o veículo possuía arrendamento a ANV turismo Ltda., e que o

97 Motorista Fabio Junior de Lima Ramos, que conduzia o veículo, o mesmo estava

98 registrado na empresa desde 15/01/2024 e anexa o ASO (Atestado de Saúde

99 Ocupacional) com data de 14/01/2025 em que atesta que o Sr. Fabio Junior de Lima

100 Ramos encontra-se apto para exercer a função para conduzir veículo em via pública.

101 Voto: pela relevação do auto de infração nº 125613. O Senhor Presidente coloca a

102 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o

103 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os

104 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o

105 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,

106 **RESOLVE: por maioria 6 x 3 X 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido

107 formulado no **PROA – 25/0435-0021190-6;** e **2)** pela manutenção do Auto de

108 Infração nº 125613, aplicada a **EMPRESA CONCEITO TRANSPORTES**

109 **EXECUTIVOS LTDA.**.....

110 Conselheiro André José Kryrszcun representante do Governo, Arnóbio Mulet Pereira

111 representante da FRACAB acompanharam o voto do relator. Conselheira Debora

112 A.M. Alves se absteve do voto por ser emissora da notificação.....

113 **ENCERRAMENTO:** Às 12:49 (doze horas e quarenta e nove minutos) nada mais

114 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente

115 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai

116 assinada pela Presidência e demais Membros Conselho de Tráfego. OBS: As

117 atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é

118 determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128,

119 de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

Engº Fabiano de Oliveira Pereira
Presidente

.....

Ata Ordinária nº 3.990 – 26/05/2026

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André Jose Kryrszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária